



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 116 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	09
Secretaria de Estado de Governo	10
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	13
Secretaria de Estado da Fazenda.....	14
Secretaria de Estado da Saúde.....	20
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	21
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais	32
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	33
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	34
Secretaria de Estado da Educação	36
Secretaria de Estado da Cultura	46
Secretaria de Estado do Turismo	47
Secretaria de Estado da Segurança Pública	47
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	54

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 357, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a sortear prêmios em dinheiro, nos termos em que especifica, para incentivar a imunização com a segunda dose da vacina contra a COVID-19 (Dose Premiada).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a sortear, nos termos desta Medida Provisória, prêmios em dinheiro como forma de incentivar a imunização com a segunda dose da vacina contra a COVID-19.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Medida Provisória, o Poder Executivo poderá sortear até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) em prêmios em dinheiro, nos seguintes moldes:

I - 700 (setecentas) premiações no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - 200 (duzentas) premiações no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 100 (cem) premiações no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Com vistas a estimular maior número de pessoas a receber a segunda dose da imunização contra a COVID-19, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, fazer adaptação na quantidade de prêmios em cada faixa de valor, devendo ser observado, contudo, o limite máximo de recursos financeiros fixado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Poderão ser beneficiários dos sorteios de que trata esta Medida Provisória todos aqueles que tomarem as duas doses da vacina contra a COVID-19, no Maranhão, conforme registro na Plataforma Conecte SUS.

Parágrafo único. Com vistas a contemplar tanto os que já concluíram o processo de vacinação quanto os que ainda não receberam as duas doses do imunizante contra a COVID-19, os sorteios serão realizados em rodadas com periodicidade a ser definida em Portaria da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 4º O pagamento do prêmio, denominado Dose Premiada, dar-se-á mediante crédito em conta bancária de titularidade do contemplado em instituição financeira oficial.

§ 1º A conta bancária a que se refere o *caput* deverá ser expressamente indicada pelo beneficiário.

§ 2º Acaso o contemplado não possua conta bancária, será concedido prazo para a respectiva criação ou indicação de conta de terceiro.

§ 3º O depósito do prêmio em conta de terceiro depende de autorização, por escrito, do contemplado e do titular da conta bancária indicada.

Art. 5º Acaso o contemplado não tenha interesse no recebimento do prêmio, deverá renunciar expressamente.

§ 1º Os prêmios que forem objeto de renúncia na forma do *caput* deste artigo serão objeto de novo sorteio.

§ 2º A realização de novos sorteios dar-se-á tantas vezes quantas forem as renúncias.

Art. 6º A execução do disposto nesta Medida Provisória ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde - SES e da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, as quais poderão editar, no âmbito de suas respectivas atribuições, os atos normativos complementares que se fizerem necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Estado, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas, inclusive oriundas de emendas parlamentares.



Art. 8º O Estado do Maranhão fica autorizado a adotar, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, as providências necessárias para remanejar, anular, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Republicada por Incorreção.

DECRETO Nº 36.745, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão - CONERH/MA, em razão da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e;

Considerando que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

Considerando a Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 27.319 de 14 de abril de 2011;

Considerando o disposto no Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 35.044 de 31 de julho de 2019, que designa os membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, de acordo com o disposto na Lei nº 8.149 de 15 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual nº 27.319 de 14 de abril de 2011;

Considerando a Resolução nº 01/2012, de 13 de fevereiro de 2012, que institui o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão, Órgão Colegiado de caráter normativo, deliberativo, formado por Órgãos governamentais, Usuários, Associações e entidades da Sociedade Civil Organizada, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA e integrante do Sistema Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde no sentido de evitar a realização de eventos presenciais devido aos riscos advindos da aglomeração de pessoas visando coibir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado e as orientações pelo Governo do Estado acerca do cumprimento de medidas de distanciamento social;

Considerando que para cumprir o cronograma de processo eleitoral do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, se faz necessária a mobilização *in loco* em todas as regiões do Estado (Bacias Hidrográficas), de modo que, em meio ao atual cenário, esta se torna prejudicada;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 6 (seis) meses, do mandato dos membros da atual gestão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão - CONERH, designados por meio do Decreto nº 34.366, de 1º de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 35.044, de 31 de julho de 2019, a contar de 01 de agosto de 2021.

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 35.044, de 31 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 34.366, de 1º de agosto de 2018, que nomeia os membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, para o triênio 2018/2021, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Deverão ser obedecidas as normas e os prazos vigentes, para a nova eleição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 20 DE MAIO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Republicado por Incorreção

ANEXO ÚNICO

REPRESENTANTE	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
PODER PÚBLICO ESTADUAL		
DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM	Titular	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
RAFAEL FERREIRA MACIEL	Suplente	